



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODEN/REI/IFPE Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Orienta o ajuste do calendário acadêmico e a integralização da carga horária no retorno das atividades após o final da greve.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria IFPE nº 398, de 1 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE e pelo art. 1º, inciso I, da Portaria IFPE nº 293, de 14 de março de 2023, com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino – Coden e do Colégio de Dirigentes - Codir tendo em vista

- I - o art. 24, inciso I, e o art. 47, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam do cumprimento da carga horária mínima anual e da quantidade mínima de dias letivos;
- II - o art. 2º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que trata das atividades em feriados nacionais;
- III - o art. 61, § 2º, da Organização Acadêmica Institucional do IFPE, que dispõe sobre a possibilidade de utilização dos sábados para complementação de carga horária dos cursos;
- IV - o art. 66 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE, que trata da publicação do calendário acadêmico;
- V - o art. 67 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE, que indica os requisitos e as atividades que devem ser previstas no calendário acadêmico do *campus*;
- VI - o art. 69 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE, que indica a necessidade de cumprimento integral da carga horária do componente curricular no encerramento do período letivo;
- VII - o art. 77 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE, que dispõe sobre a contabilização de carga horária nas atividades extraclasse; e
- VIII - a Resolução nº 13/2016, do Conselho Superior do IFPE, que aprova a Sistemática para Registro e Acompanhamento das Atividades de Ensino do IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE que ficaram impossibilitados de manter o calendário acadêmico por conta do movimento de greve no semestre letivo 2024.1 poderão utilizar, durante os anos letivos 2024 e 2025, as estratégias definidas nesta Instrução Normativa para o ajuste do calendário acadêmico de acordo com o calendário civil e a integralização da carga horária dos cursos.

Art. 2º Os *campi* que necessitarem ajustar seus calendários acadêmicos referentes ao semestre letivo 2024.1 deverão encaminhá-los para o conhecimento da Pró-Reitoria de Ensino – Proden, via tramitação pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a anuência do/a diretor/a-geral, em até dez dias corridos após a retomada das atividades, e publicá-los na página eletrônica do *campus* ou da Diretoria de Educação a Distância – DEaD para o conhecimento da comunidade do IFPE.

Art. 3º Os ajustes de calendário devem prezar pela garantia da qualidade do ensino e da aprendizagem, de modo que as modificações tragam, do ponto de vista pedagógico, o mínimo possível de perdas para a comunidade acadêmica.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º, indica-se:

I - elaborar um plano de reposição que contemple um diagnóstico inicial de avaliação quanto à quantidade de dias letivos e de carga horária pendentes e às atividades pedagógicas a serem desenvolvidas;

II - realizar reuniões com gestores, servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes, para planejar a recomposição das atividades interrompidas, assegurando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos;

III - manter comunicação aberta com toda a comunidade acadêmica, coletando continuamente avaliações sobre o plano de reposição, para, caso necessário, ajustá-lo;

IV - reprogramar as férias docentes e de técnico-administrativos, evitando a interrupção do semestre letivo (em casos excepcionais, deve-se analisar as motivações e os impactos possíveis);

V - estabelecer contato prévio e parcerias com prefeituras e secretarias municipais de Educação, a fim de viabilizar o transporte escolar durante o recesso da rede estadual e das redes municipais de ensino;

VI - realizar atividades integrativas e extracurriculares, prioritariamente de forma interdisciplinar, não ultrapassando 30% (trinta por cento) da carga horária total de qualquer componente curricular, no período letivo, conforme as seguintes sugestões:

- a) projetos interdisciplinares;
- b) projetos integradores;
- c) visitas técnicas;
- d) aulões e simulados para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e os vestibulares;
- e) atividades pedagógicas de caráter acadêmico-científico;
- f) eventos acadêmicos de ensino, pesquisa ou extensão;
- g) atividades no contraturno;
- h) horário especial; ou
- i) outras atividades em perspectiva similar;

VII - dar preferência à retomada das atividades letivas com revisões dos conteúdos estudados antes da interrupção do calendário acadêmico; e

VIII - evitar a aplicação de provas imediatamente após o retorno das atividades.

Art. 5º A prorrogação do calendário acadêmico poderá utilizar períodos disponíveis e previamente não programados para atividades acadêmicas, tais como períodos de férias escolares, recessos, pontos facultativos e sábados, respeitando os direitos garantidos aos alunos e servidores.

Parágrafo único. Feriados nacionais não deverão ser utilizados para atividades acadêmicas com o objetivo de contabilização de dias letivos.

Art. 6º Obrigatoriamente, deve-se cumprir, com efetivo trabalho escolar, no mínimo cem dias letivos para cursos semestrais e duzentos dias letivos para cursos anuais, tanto da educação básica quanto da educação superior (graduação), garantindo a efetivação da carga horária completa, bem como dos

conteúdos e das atividades estabelecidos nos planos pedagógicos dos cursos.

§ 1º O cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos na educação básica será organizado de acordo com a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Na educação superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme o art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º O efetivo trabalho escolar e o trabalho acadêmico efetivo são compreendidos como atividades escolares realizadas com finalidade pedagógica, em diversos locais adequados para o desenvolvimento formativo do/a estudante, previstas na proposta pedagógica da instituição, com frequência controlada e efetiva orientação da escola e de professores habilitados.

§ 4º A execução do efetivo trabalho escolar e do trabalho acadêmico efetivo requer a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 5º Excepcionalmente, o período destinado aos exames finais poderá começar após, no mínimo, dois dias do término do semestre ou ano letivo, desde que as avaliações previstas para o primeiro dia do calendário de exames finais não sejam de componentes curriculares cuja carga horária tenha sido finalizada no último dia letivo do calendário acadêmico.

§ 6º Objetivando o ajuste do ano letivo ao ano civil, os cursos semestrais de vinte semanas e os cursos anuais de quarenta semanas poderão, de forma excepcional, ser reduzidos a dezoito e a trinta e seis semanas, respectivamente, considerando-se o sábado como o sexto dia de atividades acadêmicas, desde que garantidos os cem dias semestrais e os duzentos dias anuais, bem como a carga horária completa dos componentes curriculares.

Art. 7º Poderão ser elaboradas estratégias específicas para os estudantes concluintes, levando-se em consideração as características locais e cumprindo-se os requisitos legais estabelecidos.

Parágrafo único. Recomenda-se que as estratégias mencionadas no *caput* sejam desenvolvidas de forma colaborativa, com o envolvimento de estudantes, professores e outros participantes do processo educacional.

Art. 8º As atividades de reposição, quando previstas no calendário acadêmico ajustado, serão dispensadas, de forma excepcional, da apresentação da Ata de Concordância e Reposição de Aulas, requerida na Sistemática para Registro e Acompanhamento das Atividades de Ensino do IFPE, aprovada pela Resolução nº 13/2016, do Conselho Superior do IFPE.

§ 1º As atividades de reposição deverão ocorrer em consonância com a modalidade de ensino estabelecida no projeto pedagógico do curso (presencial, EaD ou presencial com carga horária à distância), considerando-se a carga horária destinada para o processo formativo.

§ 2º A utilização de aulas remotas para a reposição de dias letivos ou carga horária de aulas presenciais não é permitida, haja vista que o uso do ensino remoto foi uma medida excepcional tomada durante o período da pandemia de covid-19.

§ 3º Para a reposição das aulas após o término da greve, deve-se observar rigorosamente as orientações estabelecidas nas portarias emitidas pelo Ministério da Educação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Magadã Marinho Rocha de Lira, Pró-Reitor(a) de Ensino em Exercício**, em 28/06/2024, às 15:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1276390** e o código CRC **B6B7C0E6**.
